

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2209/81  
INTERESSADA: GEÓRGIA ANNE PURGLY  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR  
PARECER CEE: 2082 /81 - CEEG - APROVADO EM 28/12/81

1. HISTÓRICO

GEORGINA ANNE PURGLY, filha de Joseph Alois John Benedicta Maria Purgly e Jessica M. Purgly nascida aos 03/10/62 em Cholo - Malawi - África, tendo realizado estudos no exterior requer deste Conselho a declaração de equivalência ao sistema brasileiro de ensino em nível de conclusão do 2º grau para fins de prosseguimento de estudos em escola brasileira.

A interessada expõe o que se segue:

- 1.1. fez as quatro primeiras séries do 1º grau na EPG "Ormindá Guimarães Cotrim" de Pitangueiras/SP.
- 1.2. prosseguiu na Escola de Santo Angel - Valência - Venezuela, duas séries de estudos nos anos de 1972 e 1973;
- 1.3. fez na New Hall School - Chelmsford - Inglaterra, mais duas séries de estudos nos anos de 1974 e 1975 e quatro séries, referentes ao curso colegial, nos anos de 1976 a 1979.
- 1.4. obteve, nesse mesmo país, o Certificado Geral de Escolaridade após exame nas seguintes matérias: Estudos Religiosos, Língua Inglesa, Literatura Inglesa, Matemática, Francês, Espanhol, Biologia e Geografia.

Os documentos escolares foram legalizados pelo Cônsul Geral do Brasil em Londres e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluna que, tendo realizado seus estudos em escolas estrangeiras, requer deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos à conclusão da 3ª série do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para prosseguimento de estudos em escola de nível superior.

A interessada cursou quatro anos de estudos em escola do Brasil, dois anos em escola da Venezuela e seis anos em escola da Inglaterra, somando ao todo doze anos de estudos, o que atende às exigências do sistema brasileiro de ensino para conclusão do 2º grau, bem como obteve Cer-

PROCESSO CEE: 2209/81                      PARECER CEE: 2082 /81                      fls.02

tificado Geral de Escolaridade ao final desse estudos.

Cabe ressaltar, ainda, que neste caso, não podemos deixar de considerar, em favor da aluna, um conjunto de fatores, tais como o aproveitamento nos estudos, o valor das experiências, bem como o valor social adquirido com a vivência na cultura de outros países.

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Georgina Anne Purgly na New Hall School - Chelmsford - Inglaterra são considerados equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau no sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

CEEG, 9 de dezembro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

CEEG/MCF

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de dezembro de 1981.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente